



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

APROVADO

em reunião de 05/05/2015

O Presidente

PROPOSTA N.º 52 /P/2015

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Públíco e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja

CONSIDERANDO:

- A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o novo regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;
- A alteração introduzida por este diploma ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que fixou o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, e que veio prever a liberalização de horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo diploma;
- O teor da informação n.º 8/CR/DU/2015, de 16 de abril, em Anexo;
- Que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e do artigo 4.º do D.L. n.º 48/96, de 15 de maio, há necessidade de alterar o “Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Públíco e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja”, publicado através do Edital n.º 72/2013 de 16 de setembro, de modo a adequar as respetivas disposições ao novo quadro legislativo.

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere:

- a) Em cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o **início do procedimento de alteração do “Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Públíco e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja”** em vigor e publicado através do Edital n.º 72/2013, de 16 de setembro;
- b) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do D.L. n.º 48/96, de 15 de maio, e até à entrada em vigor da alteração do **regime de horários** que vier a ser aprovado na sequência do procedimento de alteração ao respetivo Regulamento, **delibere reafirmar e determinar**, com submissão à Assembleia Municipal, a **manutenção em vigor do regime de horários de funcionamento constante dos artigos 3º, 4º e 5º do atual “Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Públíco e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja”**, publicado através do Edital n.º 72/2013, de 16 de setembro.

Azambuja, 28 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Manuel Abreu de Sousa

Inf. Nº: 8/CR/DU/2015

Data: 16/4/2015

Assunto: Proposta de alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Públíco e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja

DESPACHO**PROPOSTA DE DESPACHO****INFORMAÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o novo regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração – RJACSR - e entrou em vigor no passado dia 1º de março. Este diploma veio também alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que fixou o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Com a alteração introduzida por este diploma, desaparece a obrigatoriedade de efetuar a mera comunicação prévia do horário e suas alterações, tendo-se previsto a liberalização de horários de funcionamento para os seguintes estabelecimentos:

- de venda ao público;
- de prestação de serviços;
- de restauração ou de bebidas;
- de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas à dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística;
- recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, verifica-se a necessidade de alterar o "Regulamento dos Horários de Funcionamento" em vigor no Município de modo a adequar as respetivas disposições ao novo quadro legislativo.

Não obstante a liberalização dos horários agora prevista, a lei abre a possibilidade de as autarquias locais limitarem ou restringirem os períodos de funcionamento dos estabelecimentos acima referidos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos. De referir que o atual Regulamento em vigor (Edital n.º 72/2013) prevê nos seus artigos 3º e 4º limites aos horários de funcionamento de determinados estabelecimentos.

A experiência dos serviços e a realidade têm demonstrado que a desregulação dos horários implica a criação de incomodidades e o aparecimento de queixas/reclamações por parte dos cidadãos afetados, pelo que se considera que a presente alteração legislativa, ao prever horários de funcionamento livres, trará efeitos perversos para a tranquilidade, segurança e qualidade de vida dos cidadãos. Pelo que se propõe que no procedimento de elaboração da alteração a este Regulamento se mantenham os limites aos horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo

diploma em análise, por serem atividades potencialmente incomodativas dos cidadãos, devendo tal limitação ser devidamente fundamentada conforme acima referido.

Sugere-se ainda que para a elaboração da proposta de alteração ao Regulamento em causa, e de modo a envolvê-las neste procedimento, sejam previamente contactadas as entidades representativas dos interesses envolvidos, nomeadamente as Juntas de Freguesias, a ACISMA – Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja, a DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor, a AHRESP – Associação de Restauração e Similares de Portugal, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul e a GNR local (entidades já consultadas aquando da anterior alteração efetuada a este Regulamento).

Não obstante se considerar que os limites atualmente em vigor e constantes do Regulamento dos Horários de Funcionamento do Município de Azambuja não são afetados pela entrada em vigor do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, de modo a ser garantida a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, até à entrada em vigor do novo Regulamento – cujo procedimento de alteração é de alguma forma moroso –, dever-se-á optar pela manutenção dos limites atualmente em vigor, o que proporcionará uma harmonização entre os horários da atividade comercial com o direito ao repouso dos cidadãos nas zonas onde tais usos sejam coincidentes.

Em suma, e de acordo com o acima referido:

1. a CM deve deliberar o inicio do procedimento de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento do Município de Azambuja (publicado através do Edital n.º 72/2013, de 16 de setembro), devendo o mesmo ser publicitado de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em vigor desde o passado dia 8 de abril;
2. a CM deve deliberar, e submeter à AM, a manutenção em vigor do regime dos horários de funcionamento constante do atual Regulamento dos Horários de Funcionamento do Município de Azambuja (publicado através do Edital n.º 72/2013, de 16 de setembro) até à entrada em vigor da alteração ao regime dos horários de funcionamento efetuada na sequência do procedimento previsto no ponto anterior.

A Técnica Superior

Carla Rorna, Jurista

Ao Sr Presidente para,
concordando remeter à
consideração de câmara o que
se propõe nos pontos 1 e 2 a
página 2.